



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 020/2013, de 06 de MARÇO de 2013.

Aprovado por Unanimidade:	
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	() NÃO
Votos Favoráveis:	<u>14</u>
Votos Contrários:	<u>=</u>
Absenções:	<u>=</u>
Em Sessão:	<u>ORDINÁRIA</u>
Realizada em:	<u>14 / 03 / 13</u>
Em:	<u>Município</u> Votação

Institui e Normatiza a estrutura, organização e atribuições da Guarda Municipal de Limoeiro do Norte e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, **PAULO CARLOS SILVA DUARTE**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do arts. 34, inciso II, e 35, inciso IV e 38, §1º. da Lei Orgânica do Município, resolve remeter à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, referido Projeto de Lei, com pedido de Urgência na tramitação, nos moldes acima citados, pelo que passa a expor:

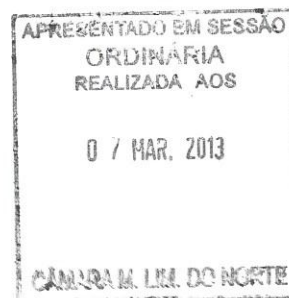
Art.1º Fica normatizada a estrutura, organização e atribuições da Guarda Municipal de Limoeiro do Norte nos termos do art. 144, § 8º da Constituição da República da República.

Art.2º A Guarda Municipal de Limoeiro do Norte é subordinada a Secretaria Municipal da Cidadania e Defesa Social-SMCDs, integrando sua estrutura como unidade administrativa.

Parágrafo único- A Guarda Municipal de Limoeiro do Norte é o órgão de natureza permanente responsável pela execução das ações de segurança urbana e prevenção da violência criminal, destinado a proteção de bens, serviços e instalações públicas.

Art.3º São princípios da Guarda Municipal de Limoeiro do Norte:

- I – hierarquia;
- II – disciplina;
- III – moral;
- IV – ética.



Art.4º Os servidores dos Quadros de Pessoal da Guarda Municipal de Limoeiro do Norte serão uniformizados e aparelhados e terão as seguintes atribuições:

- I - exercer a vigilância interna e externa dos próprios municipais;

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº <u>6076</u>
<u>06</u> MAR. 2013
Horário: <u>12:25</u>
<u>[Assinatura]</u>
Responsável



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

II - proteger os bens móveis e imóveis do Município;

III - proteger os servidores no exercício regular de suas funções;

IV - garantir os serviços de responsabilidade do Município, colaborar com o policiamento urbano de trânsito, a prevenção da violência urbana e rural, apoiar as atividades dos órgãos de Segurança Pública e de Proteção e Defesa Civil nos termos e limites definidos na legislação vigente.

Art.5º Compete à Guarda Municipal de Limoeiro do Norte:

I – garantir o pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivas, sociais e políticas, proteger o cidadão, órgãos, entidades, serviços e o patrimônio do Município de Limoeiro do Norte;

II - exercer a atividade de orientação e proteção dos agentes públicos e dos usuários dos serviços públicos municipais;

III - prestar serviços de vigilância nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta do Município;

IV - auxiliar nas ações de Defesa Civil sempre que estiverem em risco bens, serviços e instalações municipais e, em outras situações;

V - auxiliar o exercício da fiscalização municipal, sempre que estiverem em risco bens, serviços e instalações municipais e, em outras condições e situações excepcionais;

VI - garantir a preservação da segurança e da ordem nos próprios municipais sob sua responsabilidade;

VII - planejar, coordenar e executar ações de interação com os cidadãos;

VIII - promover a realização de cursos, treinamentos, seleções, seminários e outros eventos, visando ao constante aperfeiçoamento, qualificação e promoção de seus integrantes;

IX - manter seus planos e ordens permanentemente atualizados, de forma a garantir sempre a qualidade de seus serviços;

X - assegurar que suas ações estejam sempre fundamentadas no respeito à dignidade humana, à cidadania, à justiça, à legalidade democrática e aos direitos humanos;

XI - atuar de forma preventiva nas áreas de sua circunscrição, onde se presuma ser possível a quebra da situação de normalidade;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

- XII - atuar com prudência, firmeza e efetividade, na sua área de responsabilidade, visando ao restabelecimento da situação de normalidade, pré cedendo eventual emprego da Força Pública Estadual;
- XIII - manter relacionamento urbano e harmônico com as instituições que compõem o Sistema de Defesa Social, promovendo o intercâmbio e a colaboração recíprocos.
- XIV- Integrar as políticas, diretrizes e programas de segurança pública, Proteção e Defesa Civil e de trânsito no município;
- XV- articular e apoiar as ações de Segurança Pública e Proteção e Defesa Civil desenvolvidas por Forças de Segurança Estadual e Federal nos limites do Município;
- XVI- contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- XVII- promover a proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município;
- XVIII - realizar policiamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população e do patrimônio público, objetivando diminuir a violência e a criminalidade;
- XIX- prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;
- XX - estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;
- XXI - estabelecer articulação com órgãos municipais de políticas sociais, visando às ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XXII - garantir a realização dos serviços de responsabilidade do Município, no desempenho de sua atividade de polícia administrativa, em especial os de:
- a) educação;
 - b) saúde;
 - c) trânsito;
 - d) transporte coletivo;
 - e) aplicação e cumprimento da legislação tributária;
 - f) proteção do ambiente urbano;
 - g) meio ambiente;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

h) vigilância sanitária;

i) posturas e outros, do interesse da Administração Pública;

XXIII – desenvolver e apoiar ações que visem à prevenção e projetos especiais anti-drogas;

XXIV- praticar demais atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas por Decreto;

Art.6º A Guarda Municipal de Limoeiro do Norte é estruturada em órgãos de direção, apoio e execução.

Art.7º O Comando Geral da Guarda Municipal de Limoeiro do Norte é o órgão responsável por comandar e coordenar todos os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Municipal de Limoeiro do Norte.

Art.8º O Comando Geral da Guarda Municipal de Limoeiro do Norte é subordinado ao Secretário Municipal da Cidadania e Defesa Social-SMCDS.

Art.9º O Comandante Geral da Guarda Municipal é o responsável pela administração e direção da Guarda Municipal de Limoeiro do Norte.

Parágrafo Único – O cargo de Comandante Geral da Guarda Municipal é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo em comissão.

Art.10 São atribuições do Comandante Geral da Guarda Municipal:

I - representar ativa e passivamente a Guarda Municipal de Limoeiro do Norte;

II - comandar e coordenar todos os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Municipal de Limoeiro do Norte;

III - assessorar o Secretário Municipal de Cidadania Defesa Social-SMCDS, na fixação de políticas e diretrizes e no planejamento do funcionamento da Guarda Municipal de Limoeiro do Norte;

V- propor ao Secretário da Cidadania e Defesa Social-SMCDS, normas e procedimentos relativos ao funcionamento da Guarda Municipal de Limoeiro do Norte;

VI - zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas à Guarda Municipal de Limoeiro do Norte;

VII- Encaminhar ao Secretário da Cidadania e Defesa Social-SMCDS os processos para Corregedoria;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

VIII - informar e assessorar o Secretário da Cidadania e Defesa Social-SMCDS nos assuntos pertinentes à Guarda Municipal de Limoeiro do Norte, no tocante a recursos humanos, material, organização, métodos, programação anual da despesa, elaboração da proposta orçamentária e acompanhamento da execução orçamentária;

IX - propor ao Secretário da Cidadania e Defesa Social-SMCDS medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento dos serviços, manutenção dos equipamentos e instrumentos, realização de instruções, observância da disciplina, e aperfeiçoamento das atividades da Guarda Municipal de Limoeiro do Norte;

X - Integrar ações conjuntas com a Coordenadoria Especial de Proteção e Defesa Civil e outros órgãos governamentais e não governamentais quando necessário;

XI - executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

Art.11 São requisitos basilares para o provimento dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Limoeiro do Norte a formação escolar e a aprovação em concurso público especificado no edital que envolverá:

I - prova escrita ;

II - ensino médio;

III - exame de saúde;

IV - exame de capacitação física;

V - avaliação psicológica;

VI - investigação social e comportamental;

VII - aprovação e classificação em curso específico a ser oferecido pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, de caráter eliminatório.

§1º Serão estabelecidos no edital, outros critérios no processo de seleção e admissão de candidatos para os cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Limoeiro do Norte.

§2º Em virtude da natureza do cargo para Agente da Guarda Municipal, que exigem do candidato, aptidões e atribuições específicas, não há reserva de vagas para deficientes físicos.

§3º O município destinará em concursos públicos posteriores, para áreas administrativas, vagas a deficientes físico conforme o estabelecido no art. 37, inciso VIII da Constituição Federal a terem exercício no sistema de Segurança Pública e Defesa Civil.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Art.12 Ficam criados 50(cinquenta) cargos de Guarda Municipal de Limoeiro do Norte.

Parágrafo único. Após resultado do concurso público a ser realizado este ano serão chamados inicialmente os 50 primeiros aprovados e os restantes da vagas serão preenchidos, no decorrer do prazo de validade do certame, e diante da conveniência e oportunidade que o interesse público exigir.

Art.13 Os servidores do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Limoeiro do Norte cumprirão sua jornada de trabalho em horários e locais variáveis, podendo prestar serviço em finais de semana e feriados, plantões noturnos e outros estabelecidos por ato do Comandante Geral da Guarda Municipal, assim como estarão sujeitos a trabalho perigoso, insalubre ou penoso, a ser analisados via critérios legais, observadas, sempre, as peculiaridades do serviço.

Art.14 Os ocupantes dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Limoeiro do Norte deverão desempenhar as funções que lhes forem atribuídas, devidamente uniformizados e aparelhados, conforme dispuser em Instruções Gerais baixadas pelo Secretário Municipal de Cidadania e Defesa Social-SMCDS, que deve estabelecer, ainda:

- I - os procedimentos operacionais da Guarda Municipal;
- II - o padrão dos uniformes;
- III - o código de conduta com os usuários dos serviços municipais;
- IV - as formas de tratamento e a precedência entre os integrantes da Guarda Municipal de Limoeiro do Norte;
- V - as honras, continências, e sinais de respeito que os servidores devem prestar a determinados símbolos nacionais, estaduais e municipais;
- VI - o protocolo de relacionamento dos membros da Guarda Municipal de Limoeiro do Norte com as autoridades civis e militares.

§1º É obrigatório o uso do uniforme para os servidores do corpo da Guarda Municipal quando em serviço e para ter acesso à sede da instituição.

§2º – O Compete ao Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social e ao Comandante Geral da Guarda Municipal proibir o uso do integrante que:

- I – estiver disciplinarmente afastado do cargo;
- II – exercer atividades incompatíveis com o cargo;
- III – mostrar-se infiel á disciplina;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

IV – praticar atos de incontinência pública e escandalosa: a) de vícios; b) de jogos proibidos;

c) embriaguez habitual;

V – por recomendação da Junta Médica;

VI – passar para inatividade.

Art.15- Infração disciplinar é toda violação, pelos integrantes dos Quadros da Guarda Municipal de Limoeiro do Norte, aos deveres funcionais previstos no Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal, além dos constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Limoeiro do Norte.

§1º O Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal tem por finalidade especificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à aplicação das punições disciplinares, inclusive com desconto em folha de pagamento, à classificação do comportamento e dos recursos contra a aplicação das punições.

§2º O Comandante Geral da Guarda Municipal é o responsável de iniciar os processos disciplinares quando do conhecimento de infração as normas legais.

3º No período compreendido da publicação dessa lei até a instalação da Corregedoria os processos administrativos poderão ser realizados por servidores municipais designados pelo Secretário Municipal da Cidadania e Defesa Social-SMCDs o qual poderá solicitar aos órgãos de segurança do estado servidores para presidir o referido processo.

§4º O ordenamento hierárquico da Guarda Municipal, compreende as seguintes classes:

I – Classe de Guarda:

a) Guarda Aspirante; b) Guarda de 2ª; c) Guarda 1ª;

II- Classe de Subinspetor;

I – Classe de Inspetor

Art.16- O Poder Executivo buscará a cooperação com outras esferas de Governo, visando compartilhar institucionalmente informações e ações relevantes à segurança pública, bem como, busca de parcerias, via convênios e outros atos legais, para se buscar suporte financeiro adequado.

Art.17- Os integrantes do Corpo da Guarda Municipal estão dispensados da “assinatura do ponto”, sendo seu controle estabelecido pelo Comando Geral, através de escalas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Art.18- O dia Guarda Municipal será comemorado a 10 de outubro e nesta data, far-se-á a outorga do titulo de Guarda Municipal Padrão o qual contará pontos para promoção.

Art. 19-. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente lei e baixar os Regulamentos Administrativos e Operacionais necessários a otimização da Guarda Municipal de Limoeiro do Norte.

Art.20- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

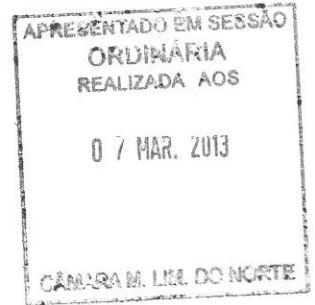
Paço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, em 04 de Março de 2013.

Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE



Mensagem de Lei n. 018 /2013, de 06 de Março de 2013.

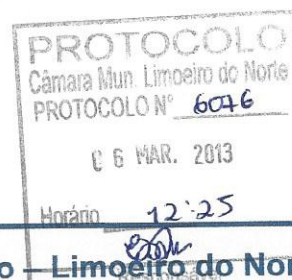
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte- Heraldo de Holanda Guimarães e demais pares,

Tenho a honra de submeter a consideração dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que Institui e Normatiza a estrutura, organização e atribuições da Guarda Municipal de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

É dever do Estado garantir a segurança global da população brasileira seja na segurança pública ou diante da contribuição do ente municipal, na prevenção de ilícitos. Isso significa estabelecer condições mínimas para o exercício pleno dos direitos fundamentais inscritos na Constituição Federal, dentre os quais o direito à vida, à saúde, à segurança pública e à incolumidade, em todas as circunstâncias.

Contudo, a criação da Guarda Municipal, trará mais suporte as ações das polícias Estaduais e Federais, e protegerá os bens públicos e colocará mais profissionais da segurança nas ruas, para fortalecer o Sistema de Segurança Municipal.

Assim, Senhor Presidente e demais pares desta augusta casa legislativa Municipal, diante dessa breve exposição e em face da relevância da matéria tratada no anexo Projeto de Lei e o compromisso desta nova gestão com o fortalecimento de ações voltadas a segurança e prevenção de desastres e apóio ao Anésio antigo da População desta terra, espera-se, que essa Câmara, conceda o seu apoio ao presente Projeto, apreciando-o em regime de urgência, nos termos do art.38º,§1º. da Lei Orgânica do Município e aprovando-o com a maior brevidade possível.



39



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Na oportunidade, renovo a V. Exa. e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Limoeiro do Norte-Ce, 06 de Março de 2013.


Paulo Carlos Silva Duarte
Prefeito Municipal